REQUERIMENTO N.º 265/2006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Como vereador desta egrégia casa do poder Legislativo, na forma regimental, venho à respeitosa presença de Vossa Excelência requerer, com dispensa de parecer, inclusão na ordem do dia da próxima reunião ordinária e depois ouvido o plenário, que seja enviado ao Sr Prefeito Municipal de Unaí o Ante-Projeto de lei que Dispõe sobre o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no âmbito do Município de Unaí.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Unaí (MG), 08 de agosto de 2006; 62º da instalação do Município.

VEREADOR José Maria Reineiros
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº /2006.

Dispõe sobre o incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no âmbito do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica concedida isenção parcial no importe de 50%(Cinqüenta por Cento) do valor relativo ao crédito tributário incidente sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, devidamente inscritos no município.

Art.2° A isenção a que se refere o artigo anterior fica condicionada à prestação de contrapartida sobstanciada em um dos seguintes serviços de interesse social:

I - Concessão de aulas gratuitas, ao menos uma vez por semana, em espaços públicos tais como praças, parques e demais locais disponíveis no âmbito do município ou;

II- Concessão à alunos das escolas públicas do município, de bolsas integrais correspondentes a 5% (Cinco por cento) das vagas oferecidas nos cursos ministrados pelo prestador de serviços requerente do benefício tributário de que trata esta lei;

§ 1° A contrapartida de que trata o caput e os incisos deste artigo deverá se efetivar durante todo o transcorrer do exercício fiscal em que a isenção foi concedida sob pena de revogação do benefício tributário e cobrança do crédito respectivo.

§ 2° As aulas de que trata o inciso I deste artigo serão ministradas exclusivamente por profissionais regularmente habilitados e pertencentes aos quadros do prestador de serviços requerente do benefício tributário, que poderão fazer-se auxiliar por estagiários do Curso de Educação Física.

Art.3° A isenção parcial de que trata esta lei deverá ser requerida pelos prestadores de serviços que alude o artigo 1°, por intermédio de seu representante legal, ao órgão competente indicado na norma regulamentadora da presente lei.

Art. 4° Os interessados em obter o benefício tributário concedido nos termos do artigo 1°, por intermédio de contrapartida a que se refere o inciso I do artigo 2°, deverão solicitar junto ao órgão

competente do Executivo municipal permissão de uso do bem público onde pretendam prestar os serviços de interesse social correspondente.

Art.5º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(Sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 6° esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Unaí, 7 de Agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente devido aos graves problemas de saúde que podem ser ocasionados pela vida sedentária, vislumbramos a cada dia uma necessidade maior que as pessoas saiam do marasmo de vida e tenham hábitos saudáveis, a cada dia vemos uma preocupação maior dos especialistas em que todos façam alguma atividade física bem orientada, também vemos a indicação dos exercícios físicos como meio de reabilitação de diversos tipos de enfermidades, uma dieta alimentar bem balanceada e prescrita por um especialista, também é de suma importância. Assim como a dieta os exercícios físicos também precisam ser orientados e para isso se faz mister a presença de um profissional do ramo, pois mal administrados além de não contribuir com a profilaxia das doenças ainda podem provocar outras complicações. A proposição ora apresentada além de contribuir com a melhoria de vida dos cidadãos, ainda proporciona uma oportunidade de emprego para os futuros profissionais da área de educação física que estão se formando em nossa faculdade.

Melhorar a condição de vida dos munícipes, é investir no município, é investir na sagrado ato de infundir o saber, é promover a cidadania e a melhoria do ambiente onde vivemos, razão pela qual solicito aos nobres edis que votem pela aprovação da proposição ora apresentada.

VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS
Primeiro Secretário